



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

e-mail – edis.prefsal@webcruz.com.br

= LEI NÚMERO 806, DE 23 DE JUNHO DE 2.004 =

“Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 3.º da Lei Municipal nº 706/98”

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 3.º da Lei Municipal nº 706, de 09 de Junho de 1.998.

“Parágrafo Único – Quando se tratar de contratação por obra certa ou manutenção de convênios, as contratações por tempo determinado poderão ser por obra certa ou enquanto durar a vigência do convênio, independentemente de prazo”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 23 de Junho de 2.004.

= JOSÉ LUIZ ROCHA PERES =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.

= ÉDIS GABAÚ =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 10/04, de 22 de Junho de 2.004.